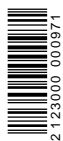


Terça-feira, 29 de Dezembro de 2015

I Série
Número 85



BOLETIM OFICIAL



ÍNDICE

ASSEMBLEIA NACIONAL:	
Resolução n.º 150/VIII/2015:	
Cria uma Comissão Eventual de Redacção.....	2966
Resolução n.º 151/VIII/2015:	
Aprova o quadro de pessoal da Autoridade Reguladora para a Comunicação Social (ARC) e se define o respectivo conteúdo funcional.....	2966
Resolução n.º 152/VIII/2015:	
Aprovada, para efeitos de adesão, a Convenção de Tampere relativa à disponibilização de recursos de telecomunicações para atenuação dos efeitos das catástrofes e para as operações de socorro em caso de catástrofes, adoptada a 18 de Junho de 1998, em Tampere, Finlândia.....	2968
Resolução n.º 153/VIII/2015:	
Aprovada, para ratificação, a Convenção entre a República de Cabo Verde e a República da Guiné-Bissau para evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre o Rendimento, assinada em Bissau, aos 19 dias do mês de Julho de 2015.....	2983
Resolução n.º 154/VIII/2015:	
Aprovado, para ratificação, o Acordo entre a República de Cabo Verde e a República de Senegal relativo à entrada, à estadia, ao estabelecimento e à protecção de bens das pessoas e sua transferência, assinado em Dakar a 4 de Setembro de 2015.....	2992
Resolução n.º 155/VIII/2015:	
Aprova a Conta Geral do Estado referente ao exercício económico do ano de 2012.....	2997
Resolução n.º 156/VIII/2015:	
Reconhecida a qualidade de beneficiário dos direitos referidos nas alíneas a) e i) do número 1 do artigo 5.º da Lei n.º 59/VIII/2014, de 18 de Março, a alguns Cidadãos.....	2997
Resolução n.º 119/VIII/2015:	
Deferindo o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado Lívio Fernandes Lopes.....	2998
MINISTÉRIO DA CULTURA:	
Portaria n.º 74/2015:	
Aprova o modelo do cartão identificativo do Artesão.....	2998

ASSEMBLEIA NACIONAL

Artigo 4.º

Pessoal técnico

O pessoal técnico é composto por quadros e especialistas nas áreas de estudos e informação técnico-jurídica, regulação e supervisão dos meios de comunicação social, análise de conteúdos, cumprimento das normas relativas às sondagens e inquéritos de opinião, informática, comunicação/relações públicas, contabilidade e gestão.

Artigo 5.º

Pessoal de apoio operacional

O pessoal de apoio operacional é composto por assistente administrativo, condutor-auto e ajudante de serviços gerais.

Artigo 6.º

Preenchimento de lugares

Os lugares serão preenchidos de acordo com a disponibilidade orçamental da ARC.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 8 de Dezembro de 2015.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Basílio Mosso Ramos*

Anexo I

(a que refere o Artigo 1.º da Resolução)

QUADRO DE PESSOAL DA AUTORIDADE REGULADORA PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Cargo	Área Funcional	Número de lugares
Secretário-Geral		1
Técnico Superior	Jurista	2
	Analista	4
	Informático	1
	Financeiro	1
	Relações Públicas	1
Pessoal de Apoio Operacional	Secretário do CR	1
	Assistente Administrativo	1
	Condutor Auto	1
	Ajudante de Serviços Gerais	1

Anexo II

(a que refere o Artigo 1.º da Resolução)

CONTEÚDO FUNCIONAL

I. Pessoal técnico

A) Secretário-Geral

1. Cumprimento das decisões do Conselho Regulador;
2. Coordenação dos serviços técnicos e de apoio administrativo e operacional da ARC, nomeadamente no tocante à gestão financeira, do pessoal, das instalações e equipamento;

Resolução nº 150/VIII/2015

de 29 de dezembro

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea *m*) do artigo 175.º da Constituição, a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

É criada, ao abrigo do número 1 do artigo 172.º do Regimento da Assembleia Nacional, uma Comissão Eventual de Redacção, com a seguinte composição:

Julião Correia Varela - PAICV

Joana Gomes Rosa - MPD

Susete Soares Muniz - PAICV

Mário Ramos Pereira Silva - MPD

Graça Maria Lopes de Carvalho Sanches – PAICV

Artigo 2.º

A Comissão extingue-se uma vez realizada a redacção final dos textos legislativos.

Aprovada em 25 de Novembro de 2015.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Basílio Mosso Ramos*

Resolução nº 151/VIII/2015

de 29 de dezembro

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea *m*) do Artigoº. 175º da Constituição, a seguinte resolução:

Artigo 1.º

Objecto

É aprovado o quadro de pessoal da Autoridade Reguladora para a Comunicação Social (ARC) e se define o respectivo conteúdo funcional, cujos anexos I e II, fazem parte integrante da presente resolução.

Artigo 2.º

Quadro de pessoal

O quadro de pessoal da ARC é composto por:

- a) Pessoal dirigente;
- b) Pessoal técnico;
- c) Pessoal de apoio operacional.

Artigo 3.º

Pessoal dirigente

É cargo de pessoal dirigente o Secretário-Geral, que dirige os serviços técnicos e de apoio administrativo e operacional da ARC.



3. Elaboração de propostas do plano de actividades e projecto de orçamento, bem como as respectivas alterações, assegurando a sua execução;
4. Elaboração do projecto de relatório anual de actividades e contas;
5. Participação nas reuniões do Conselho Regulador a fim de informar sobre o desenvolvimento das acções e projectos ou outras questões específicas;
6. Elaboração de relatório mensal sobre as actividades da ARC a ser submetido ao Conselho Regulador.

B) Jurista

1. Assessoria jurídica ao Conselho Regulador da ARC;
2. Realização de estudos necessários à informação e preparação das decisões do Conselho Regulador da ARC;
3. Elaboração de pareceres e informações jurídicos;
4. Instrução de processos, designadamente de contra-ordenação, bem como relativos a queixas e reclamações de particulares, no âmbito da sua área técnica de intervenção;
5. Ligação com a prestação externa de serviços de assistência jurídica;
6. Condução de processos de arbitragem, mediação e conciliação;
7. Elaboração de pareceres e apoio jurídico aos serviços da ARC.

C) Analista

1. Desenvolvimento de análises de conteúdos mediáticos no âmbito de procedimentos de queixas/participações, processos de averiguações e pedidos de pareceres;
2. Desenvolvimento de análise sistemática de grelhas de programação de meios de comunicação;
3. Monitorização de conteúdos da rádio, imprensa e televisão;
4. Produção de relatórios, dados e indicadores estatísticos relevantes no âmbito da actividade de regulação;
5. Monitorização do processo de registo, credenciação e depósito de sondagens, bem como a sua divulgação pública;
6. Fiscalização do cumprimento das obrigações dos operadores nos domínios da rádio, televisão e outros media;
7. Registo, classificação e cadastro dos órgãos de comunicação social e verificação da sua conformidade;
8. Registo, credenciação e supervisão das sondagens e inquéritos de opinião;
9. Elaboração de propostas de deliberação e de processos de contra-ordenação na sua área.

D) Informático

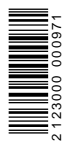
1. Assessoria à ARC na área da informática;
2. Planeamento e gestão do sistema de informação e comunicação da ARC;
3. Implementação, manutenção e melhoria da infraestrutura informática instalada;
4. Instalação e manutenção de 'hardware' e 'software' necessários aos serviços da ARC;
5. Garantia da funcionalidade dos equipamentos;
6. Medidas, normas e procedimentos de segurança dos recursos lógicos e físicos disponíveis;
7. Elaboração e implementação de planos de segurança informática e melhorias dos esquemas de segurança existentes;
8. Elaboração e implementação de projectos do sítio da ARC e das bases de dados previstos na lei, sua gestão e actualização.

E) Relações Públicas

1. Assessoria ao Conselho Regulador e serviços da ARC;
2. Gestão dos contactos com os órgãos de comunicação social;
3. Divulgação das actividades do Conselho Regulador e serviços da ARC;
4. Gestão da página da Internet da ARC e apoio à divulgação das decisões, relatórios e outros documentos da Autoridade, no âmbito da lei;
5. Organização e promoção de eventos realizados pela Autoridade;
6. Apoio à gestão do acervo bibliográfico e documental da ARC;
7. Colaboração na gestão e manutenção das bases de dados da ARC;
8. Execução de orientações e instruções do Conselho Regulador e demais serviços.

F) Financeiro

1. Escrituração de todas as movimentações respeitantes à contabilidade orçamental e patrimonial da ARC de acordo com a legislação em vigor;
2. Preparação do orçamento e das alterações orçamentais e proceder ao seu registo contabilístico;
3. Promoção e organização da documentação relativa à prestação de contas e dados estatísticos a remeter as entidades oficiais;
4. Acompanhamento da execução orçamental e prestação da informação obrigatória mensal, trimestral e anual, de acordo com as normas em vigor;
5. Apuramento do envio às várias entidades da informação relativa a impostos, descontos e resultados de facturação;



6. Instrução de processos de despesa com vista à sua cabimentação;
7. Processamento das despesas com o pessoal e respectivo pagamento, conferência e pagamento dos diversos descontos obrigatórios e facultativos;
8. Realização de pagamentos previamente autorizados e envio dos respectivos comprovativos;
9. Controlo das contas bancárias e realização mensal das respectivas conciliações bancárias;
10. Organização e actualização do inventário e cadastro dos bens móveis e imóveis dos serviços;
11. Cálculo e verificação mensal das amortizações dos bens inventariados;
12. Garantia de todo o expediente da área financeira.

II - Pessoal de Apoio Operacional

Secretário do Conselho Regulador

1. Organização da agenda do Conselho Regulador;
2. Secretariado das reuniões do Conselho Regulador e elaboração das actas;
3. Ligação funcional do Conselho Regulador com os restantes serviços da ARC;
4. Desenvolvimento de procedimentos para a efectivação das deliberações e publicitação no site da ARC;
5. Todas as demais funções que lhe sejam acometidas para o cumprimento das suas atribuições.

Assistente Administrativo

1. Prestação de serviços de atendimento, informação e encaminhamento do público que se dirija à ARC;
2. Execução de tarefas de natureza administrativa indispensáveis à organização e gestão da ARC;
3. Execução de tarefas de apoio de toda a actividade da comissão, mediante ordens, instruções e orientações, nomeadamente autuação, registo e movimento dos processos, organização e arquivo de documentos, participação nos trabalhos da tesouraria e outras tarefas afins.

Condutor Auto

1. Condução e manutenção da viatura da ARC ou da que lhe for distribuída, tendo em atenção a segurança dos utilizadores e das mercadorias;
2. Execução de tarefas de recebimento e entrega de expedientes e encomendas oficiais, bem como de trabalhos de apoio administrativo indispensáveis ao funcionamento dos serviços.

Ajudante de Serviços Gerais

Prestação de serviço auxiliar a todas as áreas funcionais da ARC, assegurando o apoio administrativo, designadamente a recepção e entrega de expediente e encomendas, bem como a higiene do local.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Basílio Mosso Ramos*

Resolução nº 152/VIII/2015

de 29 de dezembro

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea b) do artigo 179.º da Constituição, a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Aprovação

É aprovada, para efeitos de adesão, a Convenção de Tampere relativa à disponibilização de recursos de telecomunicações para atenuação dos efeitos das catástrofes e para as operações de socorro em caso de catástrofes, adotada a 18 de junho de 1998, em Tampere, Finlândia, cujo texto em versão autêntica em inglês, com a respetiva tradução em português, constam do anexo à presente Resolução, da qual fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e a Convenção referida no artigo anterior produz efeitos em conformidade com o que nela se estipula.

Aprovada em 8 de Dezembro de 2015.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Basílio Mosso Ramos*

Tampere Convention on the Provision of Telecommunication Resources for Disaster Mitigation and Relief Operations

The States Parties to this Convention,

recognizing

that the magnitude, complexity, frequency and impact of disasters are increasing at a dramatic rate, with particularly severe consequences in developing countries,

recalling

that humanitarian relief and assistance agencies require reliable, flexible telecommunication resources to perform their vital tasks,

further recalling

the essential role of telecommunication resources in facilitating the safety of humanitarian relief and assistance personnel,

further recalling

the vital role of broadcasting in disseminating accurate disaster information to at-risk populations,

convinced

that the effective, timely deployment of telecommunication resources and that rapid, efficient, accurate and truthful information flows are essential to reducing loss of life, human suffering and damage to property and the environment caused by disasters,

